



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. _____

03
A

servidores a gestão do seu tempo com escolha das horas de entrada e saída, podendo ser prestado em todos ou em alguns dias do mês até que se complete a jornada mensal.

§ 1º - É facultativo o uso de cartão ponto para os agentes políticos em sessão, audiência pública, reunião de comissão, sendo regulamentado através de portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas que participarem da sessão ordinária/extraordinária/solene terão o abono de 4 (quatro) horas em sua carga semanal.

Art. 5º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até quinze minutos a jornada de trabalho, com limite de 60 minutos no mês para descontos.

Art. 6º - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º - As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pelo Gestor desde que devidamente informadas ao Presidente da Câmara.

Art. 8º - O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Servidores que se esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 (três) vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.

Art. 9º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

§ 1º - As faltas injustificadas serão descontadas.

§ 2º - O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.

Art. 10 - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, com a devida apresentação do



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 01

01

competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

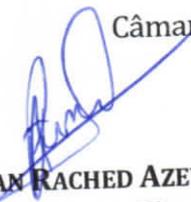
Art. 11 - Quando a natureza das funções desempenhadas assim o imponha, poderá ser concedida a determinados servidores dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário, mediante despacho do Presidente.

Art. 12 - Os servidores com carga horária semanal de 20 (vinte) horas terão sua jornada reduzida proporcionalmente em semanas com feriados.

Art. 13 - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Resolução serão resolvidas pela Presidência.

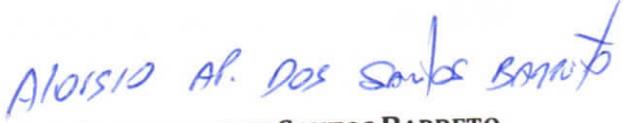
Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 14 de junho de 2021.


VER. ALLAN RACHED AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VER. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO
SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 05

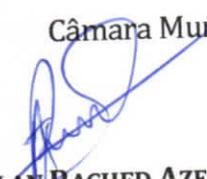
JUSTIFICATIVA

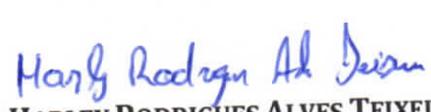
Apresentamos o Presente Projeto de Resolução nº 03/2021, com o objetivo de normatizar e controlar a jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, mediante registro de ponto eletrônico.

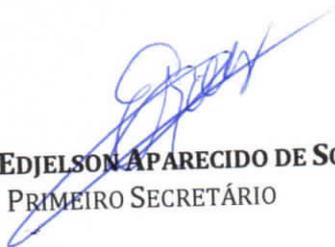
Importante destacar que com a aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2021, a Câmara Municipal passa a ter o controle formal da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados.

Nesse sentido, solicitamos aos demais pares desta Casa Legislativa a aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 14 de junho de 2021.


VER. ALLAN RACHED AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. HARLEY RODRIGUES ALVES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


VER. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VER. ALOÍSIO APARECIDO DOS SANTOS BARRETO
SEGUNDO SECRETÁRIO